



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 05.12.2000

**Período de programação 2000-2006:
documentos de trabalho metodológicos**

DOCUMENTO DE TRABALHO n° 8

**Avaliação intercalar das
intervenções dos Fundos estruturais**

PT

ÍNDICE

Prefácio	3
Introdução: Finalidade da avaliação intercalar no contexto das políticas estruturais	4
Parte 1: Avaliação intercalar – Fases do processo de organização da avaliação.....	6
1.1. Calendário da avaliação.....	6
1.2. Planificação da avaliação	7
1.3. Gestão da avaliação	11
1.4. Independência do processo de avaliação.....	12
1.5. Organização de uma avaliação baseada numa relação óptima custo/eficácia.....	12
1.6. Respeito do princípio da proporcionalidade.....	12
1.7. Financiamento	12
1.8. Estrutura da avaliação	13
1.9. Qualidade	14
1.10. Consulta de parceiros e partes interessadas.....	15
1.11. Publicação	15
1.12. Análise dos resultados da avaliação e reserva de eficiência	15
Parte 2: Avaliação intercalar – Componentes fundamentais	16
2.1. Análise dos resultados das avaliações anteriores	17
2.2. Análise destinada a comprovar a validade da avaliação <i>ex ante</i> dos pontos fortes, pontos fracos e potencialidades do Estado, região ou sector em causa.....	17
2.3. Apreciação da pertinência e coerência da estratégia	18
2.4. Quantificação dos objectivos – Realizações físicas, resultados e impactos.....	19
2.5. Avaliação da eficácia e eficiência até à data considerada e dos impactos socioeconómicos esperados, com vista a uma avaliação da medida e da afectação dos recursos financeiros	21
2.6. Qualidade dos sistemas de execução e acompanhamento	23
2.7. Reserva de eficiência	24
2.8. Conclusões e recomendações	25
ANEXO 1	29

PREFÁCIO

O presente documento metodológico dirige-se às autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis pela gestão das intervenções estruturais comunitárias 2000-2006 e, mais especificamente, às que têm a seu cargo a organização da avaliação. Além disso, deverá igualmente revelar-se útil para aqueles que venham a efectuar as avaliações. O documento constitui um guia que indica como deverá ser organizada a avaliação intercalar e quais os aspectos que a mesma deverá contemplar. É aplicável a todos os quadros comunitários de apoio (QCA), programas operacionais (PO) e documentos únicos de programação (DOCUP) a título de todos os objectivos e iniciativas comunitárias¹.

A avaliação intercalar não constitui uma finalidade em si mesma mas sim uma medida destinada a melhorar a qualidade e a pertinência da programação, proporcionando, simultaneamente, uma oportunidade de identificação de possíveis reorientações da programação, as quais possam revelar-se necessárias para garantir a concretização dos objectivos iniciais. A avaliação intercalar fornece um contributo essencial para a revisão intercalar e está correlacionada com a reserva de eficiência². A avaliação intercalar analisará e actualizará os resultados relativos aos indicadores acordados para a reserva de eficiência, os quais formam um subconjunto dos indicadores relativos ao programa no seu todo.

A avaliação intercalar tem como pontos de partida a avaliação *ex ante* e os QCA, PO ou DOCUP e Complemento de Programação aprovados. Deverá incidir fundamentalmente no nível operacional, ou seja, nos PO e DOCUP (incluindo os complementos de programação correspondentes). O conteúdo das avaliações efectuadas ao nível dos QCA incluirá uma síntese e uma análise das avaliações dos PO, além de uma actualização da análise macroeconómica. O Anexo I contém informações pormenorizadas sobre os requisitos específicos de avaliação ao nível dos QCA.

A avaliação intercalar deverá incidir nos principais elementos da programação já examinados no âmbito da avaliação *ex ante* no intuito de verificar a respectiva pertinência, determinar os resultados provisórios e analisar os impactos considerados como prováveis. Por outro lado, também examinará os resultados obtidos, em função dos indicadores estabelecidos para a reserva de eficiência. Os elementos fundamentais a considerar em matéria de avaliação intercalar são, pois, os seguintes:

1. Resultados da avaliação anterior
2. Validade da análise dos pontos fortes, pontos fracos e potencialidades
3. Pertinência e coerência da estratégia
4. Quantificação dos objectivos – Realizações físicas, resultados e impactos
5. Eficácia e eficiência até à data considerada e impactos socioeconómicos esperados; avaliação da medida e da afectação dos recursos financeiros
6. Qualidade dos sistemas de execução e acompanhamento
7. Resultados relativos aos indicadores estabelecidos para a reserva de eficiência.

¹ A base jurídica relativa à avaliação intercalar é constituída pelo artigo 42º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais.

² A reserva de eficiência não se aplica às iniciativas comunitárias mas todos os outros aspectos do presente documento de trabalho são a elas aplicáveis.

Os primeiros três elementos enumerados *supra* conduzirão a um exame da adequação da estratégia da programação. O essencial da avaliação consistirá, contudo, em apreciar até que ponto a forma de intervenção se revela realmente eficaz, tendo em conta a sua pertinência, assim como a eficácia e eficiência da sua execução (ver pontos 4 a 6 da lista *supra*). O impacto só será examinado a partir do momento em que sejam conhecidos os primeiros resultados e se os mesmos ou eventuais alterações do contexto sejam susceptíveis de afectar o impacto previsto.

As avaliações intercalares do período de programação 1994-1999 demonstraram os importantes progressos realizados graças à experiência adquirida pelos Estados-Membros durante o período anterior (1989-1993). A Comissão está convicta de que as avaliações intercalares de 2002/2003 reflectirão novos progressos, contribuindo, pois, para melhorar as formas de intervenção co-financiadas pelos Fundos estruturais, se for caso disso, a fim de garantir um impacto máximo ao nível da coesão económica e social.

Estrutura do Guia

O guia divide-se em duas partes: a primeira trata de questões práticas relacionadas com a avaliação intercalar de modo a assegurar a sua qualidade, utilidade e mais-valia, enquanto a segunda se centra no conteúdo da avaliação intercalar em relação a cada uma das sete rubricas supracitadas, destacando a experiência adquirida no passado, questões práticas e os elementos fundamentais a abordar. As autoridades nacionais ou regionais poderão solicitar que sejam incluídas na avaliação intercalar outras questões do seu interesse.

Na medida em que pretende ser um instrumento de apoio, o guia destina-se a todos os que tenham de solicitar uma avaliação intercalar, bem como aos responsáveis pela sua realização, e deverá ser utilizado com flexibilidade, embora cobrindo todas as suas componentes fundamentais.

INTRODUÇÃO: FINALIDADE DA AVALIAÇÃO INTERCALAR NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIIS

O objectivo global da avaliação intercalar consiste em examinar os primeiros resultados das diversas formas de intervenção e apresentar recomendações com vista a eventuais alterações necessárias para garantir a concretização dos objectivos fixados. Esse objectivo global pode ser decomposto numa série de objectivos específicos:

- **Apreciar se a forma de intervenção continua a ser a solução apropriada para abordar as questões relativas à região ou sector.**

A avaliação intercalar examinará a análise da avaliação *ex ante* no contexto da evolução da conjuntura, a fim de comprovar a pertinência das prioridades escolhidas e fornecer às autoridades competentes os elementos indispensáveis para que possam considerar a necessidade de introduzir eventuais alterações com vista a um maior alinhamento da programação pelo contexto externo, no âmbito da revisão intercalar.

- **Verificar se os eixos, prioridades e objectivos estratégicos são coerentes e continuam a ser pertinentes, até que ponto se avançou na realização dos objectivos e em que medida estes podem ser efectivamente alcançados.**

A avaliação intercalar deverá analisar a pertinência e coerência das necessidades, objectivos, actividades e resultados esperados, à luz de uma eventual alteração de circunstâncias que se tenha verificado desde a adopção do programa. A experiência de

dois ou três anos de execução proporcionará valiosos elementos para apreciar a adequação da estratégia em relação aos problemas de desenvolvimento e até que ponto os objectivos da forma de intervenção em causa são susceptíveis de ser realizados.

- **Avaliar a quantificação dos objectivos, especialmente em que medida a mesma facilitou as tarefas de acompanhamento e avaliação.**

A avaliação intercalar deverá permitir extrair conclusões sobre a eficácia do exercício de quantificação empreendido na fase de programação. Será que os principais indicadores reflectem realmente a acção que está a ser co-financiada? Os objectivos fixados continuam a ser adequados? As devidas informações foram atempadamente colocadas à disposição do Comité de Acompanhamento? A quantificação dos objectivos proporcionou os elementos de informação necessários à avaliação? Com base nas respostas a estas perguntas, a avaliação intercalar deverá proceder à formulação de recomendações tendo em vista eventuais melhoramentos ou ajustamentos necessários da quantificação dos objectivos.

- **Determinar em que medida as prioridades horizontais - em especial, a igualdade de oportunidades e o ambiente – têm sido integradas nas diversas formas de intervenção.**

Os regulamentos especificam princípios horizontais para todas as intervenções dos Fundos estruturais. A avaliação intercalar constitui uma ocasião de comprovar se essas prioridades foram efectivamente integradas nas diversas formas de intervenção. Convirá efectuar uma avaliação inicial da eficácia da execução desta política de «*mainstreaming*», a qual possa conduzir à apresentação de recomendações, se for caso disso, no sentido de uma integração mais eficaz destas prioridades em todas as formas de intervenção.

- **Analisar a adequação dos sistemas de execução e acompanhamento.**

Os Comités de Acompanhamento reunir-se-ão diversas vezes antes do início da avaliação intercalar, o que permitirá que na avaliação sejam formuladas observações sobre a respectiva eficiência, bem como sobre a eficácia dos procedimentos de execução. Uma preocupação específica consistirá em analisar a qualidade dos sistemas de acompanhamento em termos de organização, regularidade e qualidade dos dados e demais informações. A adequação dos critérios e procedimentos de selecção de projectos também deverá ser analisada.

- **Apresentar os resultados confrontando-os com os indicadores estabelecidos para a reserva de eficiência.**

A avaliação intercalar é um elemento essencial para a decisão de atribuição da reserva de eficiência, proporcionando a informação mais recente disponível em relação aos indicadores estabelecidos em matéria de eficácia, gestão e execução financeira. A avaliação intercalar também deverá examinar a cobertura dos indicadores de eficácia.

PARTE 1: AVALIAÇÃO INTERCALAR – FASES DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Se o processo escolhido para efectuar a avaliação intercalar for o adequado, o conteúdo da avaliação poderá ser de elevada qualidade e orientado para as necessidades dos seus diversos utilizadores, quer se trate de autoridades nacionais, regionais ou locais, da Comissão, de outras organizações ou do público em geral. Por conseguinte, o presente documento consagra

uma atenção significativa às modalidades da avaliação, às instâncias que nela devem participar à calendarização do exercício.

O Regulamento³ estabelece que a avaliação intercalar será efectuada sob a responsabilidade da autoridade de gestão, em colaboração com a Comissão e o Estado-Membro e incidirá sobre cada QCA e cada forma de intervenção. Esta avaliação será realizada por um avaliador independente, apresentada ao Comité de Acompanhamento do QCA ou da forma de intervenção em causa e seguidamente transmitida à Comissão, regra geral, três anos após a aprovação do QCA ou da forma de intervenção, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2003, tendo em vista a revisão que deverá ser dada por concluída até 31 de Março de 2004. No prolongamento da avaliação intercalar, será efectuada, até 31 de Dezembro de 2005, uma actualização da mesma para cada QCA e cada forma de intervenção a fim de preparar as intervenções posteriores.

1.1. Calendário da avaliação

Em conformidade com os prazos fixados no regulamento, o calendário e as fases do processo de avaliação são as que figuram no quadro *infra*. Trata-se de um calendário indicativo, que deverá ser adaptado às circunstâncias nacionais ou regionais.

Avaliação intercalar Calendário indicativo	
Calendarização	Fases do processo
Junho 2001 - Junho 2002	Planificação da avaliação Criação do “Grupo Director” Aprovação do caderno de encargos Publicidade ou convites à apresentação de propostas
Julho 2002 – Dezembro 2002	Adjudicação do contrato Avaliação em curso
Janeiro 2002 – Junho 2003	Avaliação em curso Envio do primeiro projecto de relatório ao “Grupo Director” e reunião com os avaliadores O “Grupo Director” dá luz verde ao projecto final
Julho 2003– Dezembro 2003	Envio do relatório de avaliação final ao Comité de Acompanhamento Reunião do Comité de Acompanhamento para examinar a avaliação intercalar Envio do relatório de avaliação à Comissão

Convém insistir na necessidade de consagrar tempo suficiente à planificação prévia da avaliação e de dar uma resposta adequada à mesma uma vez finalizada. Além disso, importa

³ Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (artigo 42º).

fixar um calendário que permita ao “Grupo Director” examinar o primeiro projecto de relatório de avaliação e, se for caso disso, solicitar mais dados de trabalho aos avaliadores.

1.2. Planificação da avaliação

Tal como indica o calendário *supra*, a planificação da avaliação intercalar deverá começar no final de 2001 ou princípios de 2002, o mais tardar. Se bem que a avaliação intercalar seja obrigatória, a especificidade de cada forma de intervenção requer que se dê a devida consideração a questões como o orçamento, grau de precisão exigido, metodologia apropriada, disponibilidade dos dados, interdependência das avaliações, etc. As decisões correspondentes deverão ser adoptadas *antes* do início da avaliação.

Um rápido lançamento da planificação revela-se imprescindível especialmente nas grandes regiões do objectivo nº 1 com QCA complexos que podem incluir PO nacionais ou regionais. Toda a estrutura do processo de avaliação deverá ser objecto de uma decisão tão precoce quanto possível a fim de identificar antecipadamente e com a devida clareza o número de avaliações e as grandes linhas do respectivo conteúdo, garantindo, assim, que as avaliações sejam complementares e evitando duplicações que possam resultar em desperdício de recursos. Todavia, um certo grau de duplicação será inevitável, já que os programas regionais e nacionais propõem frequentemente actividades similares, pelo que será necessário examinar a eficácia relativa de intervenções semelhantes pertencentes a programas diversos e evitar que se procure que a obtenção de impactos idênticos através da execução de vários programas. Em tais casos, poderá ser conveniente elaborar cadernos de encargos comuns ou, pelo menos, um tronco comum susceptível de ser ampliado, se necessário.

No que diz respeito aos grandes QCA, também é necessário estabelecer linhas de demarcação quanto aos graus de precisão requeridos ao nível do QCA e do PO, respectivamente. As avaliações dos QCA incluirão uma síntese e uma análise das avaliações dos PO em relação às prioridades e objectivos dos QCA, e, além disso, actualizarão o estudo macroeconómico empreendido para a avaliação *ex ante* (ver o Anexo I do guia de avaliação específico dos QCA). As avaliações dos PO deverão ser colocadas à disposição dos avaliadores dos QCA algum tempo antes da expiração do prazo fixado para a avaliação destes últimos, de modo que os resultados por eles obtidos possam contribuir para a síntese e análise das avaliações. Esta abordagem resultará numa hierarquização lógica da avaliação, intrinsecamente favorável à coerência de todo o processo de avaliação.

No caso dos DOCUP dos objectivos nº 2 e nº 3, do IFOP não abrangido pelo objectivo nº 1, dos QCA e das iniciativas comunitárias, apenas se requer geralmente um nível de avaliação. Não obstante, poder-se-á verificar uma certa duplicação entre as medidas apoiadas pelo FSE no âmbito dos objectivos nº 2 e nº 3 e entre as medidas do FEOGA e medidas similares do FEDER a título do objectivo nº 2, sempre que não se observe uma integração do FEOGA no objectivo nº 2. As autoridades competentes deverão procurar garantir a máxima complementaridade entre as diversas avaliações.

O exame dos Complementos de Programação fará parte das avaliações dos PO e DOCUP, dado que os mesmos proporcionam uma grande quantidade de informação pormenorizada acerca do conteúdo das medidas que constituem as formas de intervenção.

Os quadros que se apresentam a seguir são exemplos indicativos do modo de funcionamento da avaliação intercalar em função da necessidade ou não de efectuar uma avaliação do QCA. O primeiro exemplo – relativo a um QCA – considera que os avaliadores foram designados num dado momento entre Junho e Setembro de 2002. Os projectos de relatório das avaliações ao nível dos PO - disponíveis entre Abril e Junho de 2003 – deverão ser transmitidos aos avaliadores dos QCA para que os mesmos possam realizar a sua síntese das avaliações. Com

efeito, grande parte do trabalho de avaliação dos QCA e dos PO é levada a cabo de forma paralela. No caso dos DOCUP, a planificação tentará reduzir ao máximo a possível duplicação e garantir a coerência no respeitante à qualidade e aos métodos utilizados nas diferentes regiões e sectores.

Calendário/Planificação da avaliação intercalar de um QCA numa grande região do objectivo nº 1																				
Estado-Membro/Região																				
Exemplo indicativo																				
	2002							2003												
	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
<u>QCA</u>																				
Planificação/Concurso	■	■																		
Adjudicação do contrato	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Avaliação em curso			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Primeiro projecto de relatório disponível														■	■	■	■	■	■	■
Luz verde do “Grupo Director”														■	■	■	■	■	■	■
Exame pelo Comité de Acompanhamento																	■	■	■	■
Envio à Comissão																				■
<u>PO 1</u>																				
Planificação/Concurso	■	■																		
Adjudicação do contrato	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Avaliação em curso			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Primeiro projecto de relatório disponível *														■	■	■	■	■	■	■
Luz verde do “Grupo Director”														■	■	■	■	■	■	■
Exame pelo Comité de Acompanhamento																	■	■	■	■
Envio à Comissão																				■
<u>PO 2</u>																				
Planificação/Concurso	■	■																		
Adjudicação do contrato	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Avaliação em curso			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Primeiro projecto de relatório disponível *														■	■	■	■	■	■	■
Luz verde do “Grupo Director”														■	■	■	■	■	■	■
Exame pelo Comité de Acompanhamento																	■	■	■	■
Envio à Comissão																				■

* Neste momento, as avaliações intercalares do PO deverão ser enviadas aos avaliadores do QCA. Também todos os projectos posteriores de relatório das avaliações intercalares, tal como as observações da “Comissão Directora” e dos Comités de Acompanhamento, deverão ser transmitidos aos avaliadores do QCA.

Calendário/Planificação da avaliação intercalar dos DOCUP no Estado-Membro/ Região Exemplo indicativo																				
	2002							2003												
	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
<u>Planificação geral</u>																				
Planificação	■	■																		
<u>DOCUP 1</u>																				
Planificação/Concurso	■	■	■																	
Adjudicação do contrato				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■					
Avaliação em curso					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■			
Primeiro projecto de relatório disponível															■	■	■			
Luz verde do “Grupo Director”																		■	■	■
Exame pelo Comité de Acompanhamento																		■	■	■
Envio à Comissão																				■
<u>DOCUP 2</u>																				
Planificação/Concurso	■	■	■																	
Adjudicação do contrato				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■					
Avaliação em curso					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■			
Primeiro projecto de relatório disponível															■	■	■			
Luz verde do “Grupo Director”																		■	■	■
Exame pelo Comité de Acompanhamento																		■	■	■
Envio à Comissão																				■

Grupos de planificação ad hoc

A Comissão recomenda que a planificação de todo o processo de avaliação intercalar dos grandes QCA do objectivo nº 1/ objectivo nº 1 com carácter transitório (Grécia, Irlanda, Portugal, Espanha, Itália meridional e Alemanha Oriental) seja realizada por um grupo *ad hoc* que represente o Comité de Acompanhamento do QCA. Outros países, como por exemplo França, Espanha e Reino Unido, estabeleceram estruturas de coordenação da avaliação em diferentes regiões, pelo que a Comissão recomenda que essas estruturas planifiquem a totalidade do processo de avaliação intercalar. Para os Estados-Membros que não possuam tais estruturas, a Comissão recomenda a criação de grupos *ad hoc*, nos quais deverão participar representantes do Estado-Membro, das autoridades de gestão, de cada um de Comités de Acompanhamento e da Comissão. O grupo *ad hoc* deverá pronunciar-se sobre os quatro pontos seguintes:

- número de avaliações a efectuar e a que nível;
- termos de referência essenciais ou cadernos de encargos comuns para todas as avaliações no Estado-Membro ou região;
- orçamento indicativo destinado às avaliações, e
- critérios de qualidade aplicáveis às avaliações.

O artigo 42º do Regulamento estabelece que a avaliação intercalar será efectuada sob a responsabilidade da autoridade de gestão, em colaboração com a Comissão e o Estado-Membro. Também estipula que a Comissão analisará a pertinência e a qualidade da avaliação com base em critérios previamente definidos em parceria pela Comissão e pelo Estado-Membro. A representação da Comissão num grupo de planificação *ad hoc* garantirá a existência de um nível de parceria adequado. Independentemente da estrutura adoptada, a Comissão será consultada acerca do caderno de encargos das avaliações intercalares, da metodologia utilizada e do projecto de relatório; por sua vez, a Comissão consultará a autoridade de gestão sobre os critérios estabelecidos para avaliar a pertinência e qualidade da avaliação.

1.3. Gestão da avaliação

A planificação do processo de avaliação a nível do Estado-Membro constitui o quadro em que se inscreve cada avaliação intercalar, quer em relação aos QCA quer no que diz respeito aos PO/DOCUP. Cada avaliação intercalar deverá ser orientada por um “Grupo Director” que represente o Comité de Acompanhamento no que se refere à forma de intervenção em causa. O papel do “Grupo Director” é essencialmente técnico: competir-lhe-á elaborar o caderno de encargos da avaliação, seleccionar os avaliadores, orientar a avaliação, emitir reacções sobre o primeiro projecto de relatório e aprová-lo uma vez comprovada a sua qualidade. Deverá ser considerada a participação de um ou mais peritos de avaliação externos no “Grupo Director”. As organizações directamente responsáveis pela execução dos programas objecto de avaliação não deverão estar representados no “Grupo Director”.

O Comité de Acompanhamento deverá aprovar, em sessão plenária reunindo todos os seus membros, o caderno de encargos da avaliação intercalar. Em conformidade com o disposto no regulamento, também lhe incumbe examinar a avaliação antes do seu envio à Comissão.

1.4. Independência do processo de avaliação

O Regulamento Geral estabelece que a avaliação intercalar deverá ser efectuada por um avaliador independente, ou seja, um avaliador que se demarque pela sua independência em relação aos responsáveis pela gestão ou execução do programa. O avaliador será seleccionado por concurso público ou restrito em função da envergadura da forma de intervenção em causa e da escala de avaliação requerida.

1.5. Organização de uma avaliação baseada numa relação óptima custo/eficácia

Ao planificarem a avaliação, as autoridades de gestão, conjuntamente com a Comissão, deverão organizar o processo de avaliação de forma a evitar a duplicação de tarefas a níveis de programação diferentes. A planificação das linhas de demarcação das diversas avaliações e dos respectivos calendários contribuirá para garantir uma relação óptima custo/eficácia.

A avaliação deverá ser organizada de modo a obter o pleno proveito dos dados de acompanhamento recolhidos durante os dois ou três anos de execução e, assim, evitar que os avaliadores invistam o seu tempo em trabalho desnecessário. Uma vez que o exame do sistema de acompanhamento constitui um elemento chave da avaliação, é essencial que os avaliadores utilizem as informações como parte do processo de avaliação.

1.6. Respeito do princípio da proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade põe em evidência a necessidade de realizar um trabalho de avaliação proporcionado em relação à escala da intervenção. A título de exemplo, refira-se que os grandes QCA do objectivo nº 1 exigirão uma modelação macroeconómica, o que seria inadequado no que diz respeito à maior parte dos planos dos objectivos nº 2 e nº 3 ou, mesmo, dos modestos planos do objectivo nº 1.

No caso dos grandes QCA do objectivo nº 1 que incluem vários PO e os correspondentes Complementos de Programação, a avaliação intercalar dos QCA e dos PO deverá ser efectuada em exercícios distintos, ainda que a avaliação dos primeiros recorra aos resultados das avaliações dos segundos (ver Anexo I). Quanto aos programas mais modestos sob forma de DOCUP ou de PO, bastará um exercício único.

1.7. Financiamento

O custo da avaliação intercalar será coberto a partir da verba para assistência técnica estabelecida para a forma de intervenção. As autoridades competentes deverão ter em conta que a avaliação intercalar pode ser onerosa. O custo nem sempre é proporcional à despesa prevista para a forma de intervenção, pelo que se tornará necessário evitar despesas desproporcionadas. Os Estados-Membros poderão encontrar informações úteis sobre a matéria na colecção MEANS (Volume 1)⁴ e na Comunicação sobre avaliação SEM 2000⁵. O custo médio da avaliação intercalar do período 1994-1999 foi inferior a 0,1 % do custo total anual dos programas. Para obter avaliações de qualidade, o custo deverá geralmente ultrapassar o referido valor, excepto no caso de programas de grande envergadura. Os orçamentos indicativos para a avaliação intercalar deverão ser estabelecidos logo na fase de planificação.

⁴ Comissão Europeia, (1999). *Evaluating Socio-Economic Programmes. Volumes 1-6*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

⁵ Comissão Europeia (1996). *SEM 2000 Communication on Evaluation*, 8 de Maio de 1996, "Concrete Steps Towards Best Practice across the Commission SEC 96/659".

1.8. Estrutura da avaliação

Na Quarta Conferência da Comissão Europeia sobre a Avaliação⁶, alguns intervenientes expressaram a opinião de que as avaliações dos Fundos estruturais não contribuem significativamente para o debate público ou político por diversas razões, entre as quais se poderia citar o abuso do jargão técnico, a excessiva extensão dos documentos de avaliação e a ausência de conclusões claras e de recomendações. Com o objectivo de promover o debate, a Comissão propõe que as avaliações intercalares passem a incluir breves sínteses de conclusões e recomendações. Essas sínteses deverão consistir em documentos desprovidos de jargão técnico, não sujeitos a um modelo restritivo e constituídos por um repertório de conclusões relativas à eficácia, eficiência e pertinência do programa, assim como de recomendações sobre as alterações eventualmente necessárias. Tais documentos deverão fomentar o debate sobre a adequação das conclusões e o modo de aplicação das recomendações.

A fim de fomentar o debate, mas também para garantir a qualidade, a avaliação intercalar deverá aspirar à concisão e evitar descrições exaustivas. Com efeito, é menos importante descrever do que analisar. Apesar de as avaliações intercalares empreendidas entre 1996 e 1998 terem demonstrado «um avanço espectacular» em relação à prática das avaliações anteriores dos Fundos estruturais (MEANS, Volume 1, 1999), a maior parte dos relatórios podia ser criticada por não ser suficientemente analítica e por proporcionar conclusões demasiado descritivas para serem verdadeiramente úteis para as tomadas de decisão. Haverá evidentemente excepções a que não se poderá aplicar este juízo geral, mas o que interessa salientar é a necessidade de conferir um carácter mais analítico do que descritivo à avaliações intercalares a realizar no período 2002/2003. Além disso, os avaliadores deverão procurar elaborar documentos claros, nos quais apenas figurem os termos técnicos estritamente necessários.

Sem a pretensão de se ser demasiado normativo quanto ao conteúdo das avaliações intercalares, dada a sua diversidade, as mesmas deverão contudo reflectir a ampla estrutura esboçada a seguir:

Estrutura proposta para a avaliação intercalar

1. Resumo das conclusões e recomendações (em inglês, francês ou alemão; no máximo, cinco páginas)
2. Metodologia – apresentação da abordagem adoptada pelos avaliadores. Incluir uma descrição da investigação inicial, bem como as fontes utilizadas para a obtenção de dados e informações. A metodologia deverá englobar uma síntese de apreciação, elaborada pelo avaliador, sobre os pontos fortes e pontos fracos do relatório de avaliação.
3. Capítulos 1 – XX
4. Reserva de eficiência
5. Conclusões
6. Recomendações

⁶ *Evaluation for Quality*, Edimburgo, 18/19 de Setembro de 2000.

A parte principal do relatório (pontos 3 a 6 da estrutura proposta *supra*) apresentará os resultados da avaliação, estruturados adequadamente em função da forma de intervenção objecto da avaliação. O capítulo dedicado às conclusões deverá incidir em cada uma das questões enumeradas no ponto 2.8 *infra*, assim como em todos os outros aspectos decorrentes da especificidade da programação. As conclusões deverão basear-se claramente nos resultados da avaliação. O último capítulo conterá recomendações pertinentes para solucionar as deficiências observadas na estratégia ou execução do programa, referidas nas conclusões.

1.9. Qualidade

Uma importante tarefa do “Grupo Director” é garantir a qualidade da avaliação intercalar, já que a mesma constitui um dos indicadores a considerar para a decisão da atribuição da reserva de eficiência. O “Grupo Director” deverá comunicar ao Comité de Acompanhamento se a avaliação satisfaz os critérios de qualidade previamente estabelecidos e aprovados pelo grupo de planificação *ad hoc*.

Para a definição de critérios de qualidade no início do processo, os critérios MEANS (MEANS, Vol. 1, p. 179) podem revelar-se úteis sempre que não existam normas de qualidade nacionais. Eis a seguir descritos os oito critérios de qualidade MEANS:

Critérios de qualidade MEANS

- **Satisfação das necessidades de informação:** A avaliação dá uma resposta adequada aos pedidos de informação formulados pelas instâncias que solicitaram a avaliação e, além disso, satisfaz o caderno de encargos?
- **Pertinência do alcance:** Foi efectuada uma análise cuidadosa da fundamentação do programa, das suas realizações físicas, resultados, impactos e interacções com outras políticas e seus respectivos impactos imprevistos?
- **Carácter adequado da metodologia:** A metodologia da avaliação é apropriada e adequada à obtenção dos resultados?
- **Fiabilidade dos dados:** Em que medida são adequados os dados primários e secundários recolhidos ou seleccionados? Oferecem um grau de fiabilidade suficiente para a utilização a que se destinam?
- **Validade da análise:** Os dados quantitativos e qualitativos são analisados em conformidade com normas estabelecidas, estão completos e permitem responder correctamente às perguntas da avaliação?
- **Credibilidade dos resultados:** Os resultados obtidos são a consequência lógica de uma análise de dados e interpretações baseadas em hipóteses cuidadosamente apresentadas e descritas?
- **Imparcialidade das conclusões:** As conclusões são justas e independentes de opiniões pessoais ou interesses particulares e, além disso, são suficientemente pormenorizadas para que possam ser postas em prática?
- **Clareza:** O relatório descreve claramente o contexto e a finalidade do mesmo, bem como a organização e os resultados do programa avaliado de modo a permitir uma fácil compreensão da informação?

1.10. Consulta de parceiros e partes interessadas

A consulta deverá realizar-se a dois níveis durante o processo da avaliação intercalar. Em primeiro lugar, a consulta de um amplo leque de partes interessadas constituirá uma parte integrante da metodologia adoptada pelos avaliadores. Com efeito, as partes interessadas encontram-se especialmente bem situadas para conhecer a realidade dos programas, pelo que os avaliadores deverão ter todo o interesse em solicitar a sua assistência para avaliar a eficiência dos mesmos. Além disso, os avaliadores deverão incluir nesta consulta membros do Comité de Acompanhamento.

Em segundo lugar, os parceiros que participam no Comité de Acompanhamento analisarão o relatório de avaliação uma vez finalizado, e, ulteriormente, as reflexões do referido Comité serão enviadas à Comissão juntamente com a avaliação intercalar propriamente dita.

1.11. Publicação

O resumo da avaliação intercalar deverá ser tornado acessível ao público depois de a avaliação ter sido enviada à Comissão. Sempre que possível, os resumos deverão ser colocados na Internet utilizando os *sites web* dedicados aos Fundos estruturais ou os dos ministérios ou das autoridades regionais que gerem a forma de intervenção em causa. A Comissão considera de boa prática tornar pública a versão integral do relatório.

1.12. Análise dos resultados da avaliação e reserva de eficiência

Para além das conclusões e recomendações relativas ao funcionamento da forma de intervenção, a avaliação intercalar proporcionará resultados sobre os indicadores da reserva de eficiência. Daí que constitua o contributo mais importante para a revisão intercalar da intervenção e um factor determinante para as decisões relativas à atribuição da reserva de eficiência.

Revisão intercalar

A revisão intercalar poderá abarcar uma série de questões levantadas pela avaliação intercalar e incluirá uma análise pormenorizada das suas conclusões e recomendações por parte do Estado-Membro e da Comissão. Em conformidade com o artigo 42º do Regulamento Geral, a Comissão analisará a pertinência e a qualidade da avaliação com base em critérios previamente definidos de comum acordo pela Comissão e pelo Estado-Membro. Essa análise é pertinente tanto para a revisão intercalar como para a atribuição da reserva de eficiência. A avaliação intercalar deverá ter sido enviada ao Comité de Acompanhamento da forma de intervenção em causa, e a Comissão considera de boa prática que o referido Comité seja consultado a fim de que as suas opiniões possam contribuir para o debate. O Estado-Membro e a Comissão acordarão as eventuais alterações a introduzir em relação às formas de intervenção em causa no sentido de reflectir os resultados da avaliação intercalar.

No que diz respeito às iniciativas comunitárias, o artigo 21º do Regulamento Geral prevê que os programas correspondentes sejam reexaminados na sequência da avaliação intercalar e, se for caso disso, alterados.

Reserva de eficiência

Os indicadores da reserva de eficiência constituem um subconjunto dos indicadores utilizados para controlar os progressos da forma de intervenção no seu todo, e, daí, a inter-relação da avaliação intercalar e da atribuição da reserva de eficiência. A avaliação intercalar é um dos aspectos que contribui para o processo de tomada de decisão sobre a reserva de eficiência,

embora devam ser igualmente considerados outros elementos. Como assinalado *supra*, a Comissão examinará a pertinência e qualidade da avaliação intercalar. Por sua vez, a opinião do Comité de Acompanhamento também deverá ser tida em conta. Os relatórios anuais de execução relativos a 2001 e 2002, que deverão documentar os progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos ligados à reserva de eficiência, também contribuirão para as deliberações, tal como quaisquer outros relatórios de controlo financeiro ou auditoria que se encontrem disponíveis.

A atribuição da reserva de eficiência é realizada pela Comissão com base nas propostas de cada Estado-Membro. A Comissão propõe que o grupo constituído para planificar a avaliação volte a reunir a fim de considerar a atribuição da reserva de eficiência. Esse grupo deverá analisar os resultados relativos aos indicadores no que diz respeito a todas as formas de intervenção pertinentes, com o objectivo de definir as que são eficazes e as que não o são. Todos os indicadores, excepto o relativo à qualidade da avaliação, serão quantitativos. A qualidade de cada avaliação deverá ter sido apreciada pelos “Grupos Directores”, responsáveis pela sua supervisão. Todavia, o grupo que opera ao nível do Estado-Membro poderá fazer valer o direito de obter um segundo parecer sobre a qualidade de qualquer das avaliações. A Comissão também elaborará o seu juízo sobre a qualidade da avaliação.

A Comissão recomenda que também sejam tornados públicos os resultados da revisão intercalar, bem como o procedimento de atribuição da reserva de eficiência.

PARTE 2: AVALIAÇÃO INTERCALAR – COMPONENTES FUNDAMENTAIS

Na primeira parte do presente documento são expostas as fases que marcam o processo de organização da avaliação intercalar. Esta segunda parte trata do conteúdo da avaliação. Dadas as diferenças de escala e conteúdo das diversas formas de intervenção, bem como os vários períodos de duração da execução⁷, convém salientar que as orientações proporcionadas devem ser devidamente adaptadas. Cada rubrica aborda questões práticas e a experiência do passado para que a avaliação intercalar possa beneficiar dos ensinamentos colhidos no âmbito das avaliações anteriores dos Fundos estruturais. Cada ponto contém, no fim, uma lista de elementos fundamentais, os quais são objecto de um recapitulativo no final do documento, salientando a necessidade de a avaliação intercalar extrair conclusões sobre cada um dos mesmos. A lista dos elementos fundamentais que compõem a avaliação pode servir de lista de controlo tanto para os que planificam as avaliações como para aqueles que as levam a efeito.

A presente secção aborda oito componentes fundamentais da avaliação intercalar. As três primeiras dizem respeito à actualização da lógica da programação. Se se tiverem verificado poucas alterações no contexto externo do programa, e o documento de programação estiver bem concebido, esta parte da avaliação pode ser breve. No entanto, sempre que assim não for, é importante que a avaliação intercalar forneça uma base para a reprogramação.

2.1. Análise dos resultados das avaliações anteriores

A avaliação deve ser concebida como um processo iterativo, no qual a experiência do passado contribui para dar forma ao presente e ao futuro. Os resultados das avaliações anteriores constituem uma valiosa fonte de informação sobre novos desafios e potenciais resoluções. Os

⁷ Alguns DOCUP do objectivo nº 2 e as iniciativas comunitárias serão adoptadas no decurso de 2001, o que implicará a avaliação de um período de actividade mais curto. Os dados relativos aos resultados poderão ser, pois, limitados. Todavia, o regulamento dos Fundos estruturais é peremptório neste sentido, estabelecendo claramente que todas as avaliações intercalares devem ser concluídas e apresentadas à Comissão até ao final de 2003.

Fundos estruturais prevêem três fases principais de avaliação dentro do ciclo da programação – *ex ante*, intercalar e *ex post* –, e cada uma destas fases constitui uma ocasião de realizar um balanço e uma revisão dos desafios e das resoluções propostas ou praticadas. A estrutura em causa implica uma continuidade no sentido de que a avaliação *ex post* de um período ocorre após a avaliação *ex ante* do período seguinte.

Experiência do passado e questões práticas

Na maior parte dos casos, existirão trabalhos de avaliação suplementares a que poderá ser feita referência para efeitos da avaliação intercalar. As avaliações *ex post* relativas ao período 1994-1999 estarão geralmente disponíveis antes de meados de 2003, proporcionando dados adicionais que complementarão a análise da avaliação *ex ante*, para a qual não se dispunha de informação completa no que diz respeito à eficácia e eficiência dos programas financiados durante o período anterior. Também convirá analisar as avaliações temáticas realizadas desde 1999 para aceder a dados pertinentes. Essas avaliações poderão ter sido organizadas sob os auspícios dos Fundos estruturais ou por iniciativa das autoridades nacionais ou regionais com um intuito diferente.

Elementos fundamentais

Será conveniente examinar todas as fontes referidas a fim de garantir uma apreciação actualizada dos seguintes aspectos:

- Pertinência da estratégia existente ou necessidade de alterações;
- Eficácia dos dispositivos de execução existentes;
- Factores críticos que influam na execução e na eficácia;
- Novas perspectivas no âmbito da avaliação e do acompanhamento.

2.2. Análise destinada a comprovar a validade da avaliação *ex ante* dos pontos fortes, pontos fracos e potencialidades do Estado, região ou sector em causa

Um elemento essencial do processo de planificação terá sido a análise dos pontos fracos, pontos fortes, oportunidades e ameaças (SWOT) do Estado, região ou sector beneficiário, já que a mesma terá constituído a base de elaboração da estratégia do documento de programação. Por sua vez, a avaliação *ex ante* terá verificado essa análise, incluindo o grau de prioridade a ser atribuído às diversas necessidades económicas e a adequação das oportunidades e desafios identificados. A avaliação intercalar deverá ter por finalidade verificar se a análise continua a ser válida.

Poderá ser necessário incorporar, na análise, a consideração de eventuais alterações económicas recentes ou novos elementos de informação disponíveis. A avaliação intercalar deverá examinar a forma como as necessidades socioeconómicas e os problemas de desenvolvimento evoluem e investigar as causas dessa evolução. O objectivo consiste em garantir que as prioridades do programa ou da forma de intervenção proporcionem a resposta mais adequada. Um aspecto que deverá ser tido em mente é a possibilidade de lançamento de novas intervenções durante a execução de qualquer forma de intervenção, o que poderá implicar que as mesmas suscitem casos de duplicação ou entrem em contradição com as prioridades estabelecidas. A avaliação intercalar deverá ter em conta todos estes aspectos da evolução da conjuntura.

Experiência do passado e questões práticas

Esta parte da avaliação intercalar deverá examinar a análise SWOT que figura no documento de programação juntamente com o contributo da avaliação *ex ante*, definir se a análise continua a ser pertinente e actualizá-la, se necessário. Esta componente da avaliação deverá ser breve, excepto no caso de se terem produzido alterações significativas das circunstâncias ou da informação disponível, susceptíveis de afectar materialmente a análise inicial.

Elementos fundamentais

No final desta fase, deverão ter-se levado a cabo três operações que reflectem a situação correspondente da avaliação *ex ante*:

- Exame comprovativo da validade da hierarquização das principais disparidades a abordar e formulação de recomendações relativas a eventuais alterações a adoptar;
- Apreciação da pertinência dos objectivos em relação às necessidades identificadas;
- Identificação de eventuais novos factores susceptíveis de favorecer a coesão económica e social, o ambiente e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2.3. Apreciação da pertinência e coerência da estratégia

Após o exame das principais necessidades e problemas socioeconómicos, a avaliação intercalar deverá analisar se o equilíbrio entre as medidas e as actividades co-financiadas continua a ser adequado. Tal como acontece na avaliação *ex ante*, é necessário verificar de que forma cada área ou eixo prioritário contribuirá para a realização dos objectivos globais. Daí que seja importante analisar se as áreas ou eixos prioritários continuam a ser pertinentes e coerentes.

No final desta fase de avaliação, a avaliação intercalar terá reconstituído a lógica da programação. Por outras palavras, se a lógica inicial era pouco clara ou insuficientemente justificada (ou seja, se a avaliação *ex ante* não foi realizada convenientemente ou se as suas conclusões não foram tidas em conta), convém restabelecer a lógica interna da programação. Este exercício também se pode revelar indispensável por outra razão, nomeadamente porque as necessidades a satisfazer ou os problemas a resolver podem ter mudado durante a execução da programação. Compete, pois, à avaliação intercalar reexaminar a lógica da mesma à luz do novo contexto (ver MEANS, Vol. 1).

Experiência do passado e questões práticas

As avaliações *ex post* do período 1994-1999 proporcionarão alguns novos dados, que contribuirão para a análise da pertinência e coerência da programação. Nalguns casos, as avaliações *ex ante* levaram a conclusões diferentes das formuladas pelas autoridades nacionais ou regionais que elaboraram os planos ou programas. A avaliação intercalar constitui uma ocasião de apreciar essas discrepâncias à luz da experiência adquirida durante a execução da programação.

Elementos fundamentais

- A avaliação da pertinência do fundamento e da coerência global da estratégia adoptada assume grande importância, dado que esses elementos são determinantes para o exame da adequação das diversas medidas aplicadas. Convém, pois, analisá-los no âmbito da avaliação intercalar para comprovar se as decisões adoptadas em matéria de prioridades e despesas foram as adequadas.
- A avaliação intercalar deverá proporcionar aos planificadores e decisores uma clara justificação da pertinência e importância de cada prioridade e eixo estratégico.

- A avaliação intercalar deverá avaliar a coerência da programação, desde os objectivos do Complemento de Programação até aos objectivos globais da coesão económica e social, passando pelos objectivos do QCA ou do DOCUP, bem como a conformidade com as políticas e prioridades nacionais e comunitárias.
- A avaliação intercalar deverá permitir apreciar se continua a existir coerência entre os objectivos estratégicos, específicos e operacionais.

2.4. Quantificação dos objectivos - Realizações físicas, resultados e impactos

A quantificação dos objectivos aos diversos níveis – DOCUP, QCA, PO e Complementos de Programação – reveste-se de uma importância fundamental, tanto para a planificação como para a execução das diferentes formas de intervenção. Na fase de planificação, a avaliação *ex ante* aborda a quantificação dos objectivos globais e específicos e examina a pertinência da quantificação do ponto de vista do conteúdo da forma de intervenção. Em geral, a quantificação das medidas que figuram no Complemento de Programação não terá sido examinada nesta fase, dado que, na maior parte dos casos, este nível de planificação não se encontrava disponível no momento da realização da avaliação *ex ante*. A quantificação dos objectivos operacionais ao nível da medida no Complemento de Programação deve ser examinada na avaliação intercalar, uma vez que os resultados alcançados em relação a esses objectivos constituem passos indispensáveis para a realização dos objectivos específicos e globais.

A avaliação intercalar deverá definir a eficiência do processo de quantificação dos objectivos, o que implica uma análise da articulação lógica da quantificação dos objectivos, entre o nível do Complemento de Programação (objectivos operacionais), os PO e DOCUP (objectivos específicos) e, em última instância, os objectivos globais da coesão económica e social. Consequentemente, a quantificação dos objectivos para medir o impacto das acções co-financiadas nos sectores da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e do ambiente também deverá ser objecto de exame.

Os avaliadores em causa deverão igualmente analisar os sistemas de recolha de dados no intuito de garantir que os mesmos proporcionam informação adequada para fins de acompanhamento e avaliação.

Experiência do passado e questões práticas

A quantificação dos objectivos constituiu uma das principais dificuldades da planificação das intervenções dos Fundos estruturais, pelo que se insistiu especialmente nesta questão ao planificar o actual período de programação dos Fundos estruturais. A experiência adquirida durante os períodos anteriores demonstrou a importância fundamental da qualidade dos dados de acompanhamento para o bom desenrolar do processo de avaliação. No passado, algumas avaliações sentiram os efeitos da falta de dados de acompanhamento. Este problema deverá passar a ser menos grave, dada a melhoria experimentada pelos sistemas de acompanhamento durante os últimos anos.

A avaliação intercalar constitui a ocasião de realizar um balanço dos progressos alcançados e de sugerir melhoramentos em determinados aspectos. Os indicadores mal definidos e os objectivos de carácter especulativo deverão ser identificados. Na medida do possível, os indicadores devem reflectir uma relação causal relativamente clara; por outro lado, será necessário identificar aqueles que são fortemente influenciados por factores externos a fim de propor soluções alternativas. No que se refere aos temas horizontais da igualdade de oportunidades e do ambiente, as avaliações *ex ante* não terão permitido, em muitos casos, formulações definitivas sobre a quantificação dos objectivos, já que nos Complementos de

Programação se anunciavam acções ulteriores nesse âmbito. A avaliação intercalar deverá avaliar se a quantificação dos objectivos é adequada em relação à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e ao ambiente.

A avaliação intercalar poderá apoiar-se no relatório anual de execução relativo a 2001, e, caso já existam dados recolhidos para o relatório de 2002 antes da realização da avaliação intercalar, os mesmos deverão ser colocados à disposição dos avaliadores. Esses relatórios proporcionarão informações essenciais para esta fase da avaliação intercalar. Também poderá ser consultada a documentação da Comissão sobre quantificação, especialmente no contexto da exploração de indicadores alternativos, nos casos em que a quantificação de objectivos em causa seja considerada de carácter inadequado:

- *Indicadores de acompanhamento e avaliação*: uma metodologia indicativa (DG REGIO, 1999)
- *The evaluation of socio-economic programmes; indicators for the monitoring and the evaluation of programmes*, (MEANS, Vol. 2). Este volume aborda questões metodológicas relacionadas com a definição de indicadores e proporciona listas de indicadores para os principais sectores de intervenção dos Fundos estruturais.
- *Guidelines for Systems of Monitoring and Evaluation of ESF Assistance in the Period 2000-2006*, (DG EMPL, 1999)
- *Common Evaluation Questions with Criteria and Indicators (Evaluation of Rural Development Programmes 2000-2006 supported from the EAGGF)*. Documento dos serviços da Comissão (DG AGRI, 2000).

Elementos fundamentais

A avaliação intercalar deverá:

- Analisar a pertinência dos indicadores identificados, destinados a quantificar os objectivos e as principais disparidades;
- Apreciar a pertinência dos indicadores relativos aos objectivos globais, específicos e operacionais;
- Avaliar a adequação dos indicadores destinados a permitir o acompanhamento do impacto ao nível da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, do ambiente e de outros temas horizontais;
- Verificar se os procedimentos de recolha de dados são fiáveis e respeitam os prazos fixados; e
- Comprovar a utilidade dos indicadores na medida em que os mesmos proporcionam ou não uma imagem exacta e oportuna da execução da forma de intervenção, contribuindo, assim, para um acompanhamento e avaliação eficazes.

2.5. Avaliação da eficácia e eficiência até à data considerada e dos impactos socioeconómicos esperados, com vista a uma avaliação da medida e da afectação dos recursos financeiros

Após ter verificado a pertinência da estratégia, a avaliação intercalar deverá analisar a eficácia e eficiência com base nas realizações físicas e resultados obtidos, bem como nas despesas efectuadas até à data considerada. Essa análise deverá proporcionar uma visão das probabilidades de virem a ser alcançados os impactos esperados. A unidade-chave de análise será a medida. A análise da eficácia e eficiência ao nível da medida (objectivos operacionais)

deverá contribuir para a análise dos progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos específicos e globais.

Eficácia – Objectivos operacionais e específicos

A avaliação intercalar deverá examinar o grau de eficácia alcançado, com base nos indicadores recolhidos no âmbito do acompanhamento. Além disso, deverá analisar os objectivos operacionais e específicos de acordo com o procedimento seguinte:

- Análise dos progressos realizados no sentido da concretização dos **objectivos operacionais**, com base nas realizações físicas ao nível da medida, em comparação com os objectivos estabelecidos no Complemento de Programação;
- Análise dos progressos realizados no sentido da concretização dos **objectivos específicos**, com base nos resultados relacionados com as prioridades estabelecidas no PO ou no DOCUP.

A partir da supramencionada análise, a avaliação intercalar deverá permitir extrair conclusões sobre a eficácia da forma de intervenção.

Eficiência – Meios e recursos versus realizações físicas e resultados

A avaliação intercalar também abarca o exame da eficiência da forma de intervenção, em termos de realizações físicas e resultados alcançados em comparação com os meios e, principalmente, com os recursos mobilizados. Esses recursos compreendem a contribuição dos Fundos estruturais e fundos nacionais, bem como a contribuição do Fundo de Coesão na Grécia, Irlanda, Portugal e Espanha.

O primeiro passo para analisar a eficiência consiste em estabelecer os custos unitários. Os dados relativos aos mesmos podem ser comparados com os valores disponíveis regionais, nacionais ou comunitários. Uma outra preocupação da análise da eficiência é estudar os efeitos de “peso morto”, deslocação e substituição. É de boa prática proceder à apreciação comparativa dos custos unitários e examinar os referidos efeitos sempre que se disponha dos dados adequados. Em qualquer dos casos, convém examinar os custos unitários, no mínimo a partir de uma amostragem de medidas e de grandes projectos.

Ao proceder à avaliação da eficiência, também deverão ser examinados os progressos realizados ao nível dos projectos de grande envergadura.

Impactos – Objectivos globais

A avaliação intercalar dos grandes QCA deverá efectuar uma actualização do estudo de impacto macroeconómico elaborado para a avaliação *ex ante* (ver Anexo I). Esse nível de análise não é possível em regiões pequenas do objectivo nº 1 ou nas regiões do objectivo nº 2. No caso dos PO e DOCUP, a análise do impacto deve centrar-se no eventual grau de realização dos **objectivos globais**, com base nos resultados obtidos até ao momento em relação aos objectivos operacionais e específicos.

A apreciação do impacto numa fase intercalar inclui, ainda, a avaliação dos impactos previstos num pequeno número de prioridades fundamentais, nomeadamente as que se referem às próprias políticas da UE, ou seja, em concreto, os impactos no ambiente e na igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, bem como ao nível das PME, competitividade e inovação, sociedade da informação, desenvolvimento local e emprego, no que respeita à Estratégia Europeia de Emprego assim como desenvolvimento rural.

Experiência do passado e questões práticas

Em relação à eficácia, o caderno de encargos de cada avaliação deverá especificar o grau de precisão requerido para evitar um excessivo grau de duplicação entre níveis de avaliação diferentes. As avaliações dos QCA não incidirão em objectivos operacionais ao nível da medida, os quais deverão ser tratados em avaliações distintas ao nível dos PO. As avaliações dos DOCUP deverão abordar toda a gama de resultados, a todos os níveis de objectivos.

Quanto à eficiência, a avaliação dos custos unitários do programa deverá basear-se numa comparação das realizações físicas e dos resultados (eventualmente a partir de uma amostragem de medidas ou projectos) com os recursos mobilizados. O exame da eficiência ao nível da medida constitui um repto em programas e medidas que incluem diversas acções. Na maior parte dos casos, a eficiência dos programas do objectivo nº 2 poderá ser examinada em relação aos resultados em matéria de emprego (custo por posto de trabalho criado ou mantido, por exemplo). No caso dos programas do objectivo nº 1, convirá, pelo menos, examinar a eficiência dos grandes projectos. A avaliação comparativa dos custos unitários de referência e a análise dos efeitos de “peso morto”, deslocação e substituição dependerão dos dados disponíveis no Estado-Membro ou região em causa.

No que respeita aos grandes QCA será levada a cabo um estudo de impacto macroeconómico actualizado, enquanto no caso dos DOCUP e QCA mais pequenos se utilizarão os resultados da análise de eficiência para comprovar se os objectivos globais foram alcançados.

A avaliação da eficácia e do impacto das intervenções co-financiadas pelo FSE deverá ter em conta os quatro tipos de indicadores estabelecidos nas orientações da DG EMPREGO para o acompanhamento e avaliação das referidas intervenções: efeitos sobre as pessoas, efeitos estruturais ou impactos relativos à eficiência dos sistemas, efeitos na criação de emprego e, no caso do objectivo nº 1, impacto do desenvolvimento dos recursos humanos no desenvolvimento económico e social.

Do mesmo modo, a avaliação dos efeitos do desenvolvimento rural financiados pelo FEOGA deveria, tanto quanto possível, utilizar as perguntas de avaliação comuns, com julgamento de critério e indicadores (definidos pela Comissão em parceria com o Estado-Membro) por forma a identificar o valor acrescentado do desenvolvimento rural e do sector agrícola.

Elementos fundamentais

A avaliação intercalar deverá permitir traçar conclusões sobre a pertinência do fundamento, da estratégia e da afectação dos meios financeiros com base na resposta da mesma às necessidades previamente definidas e nos impactos esperados:

- Deverá ser feita uma análise das realizações e dos resultados alcançados até à data considerada, com o fim de apreciar os progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos.
- Deverá ser efectuada uma análise do peso financeiro de cada prioridade, com base nos primeiros resultados e impactos esperados.
- As conclusões formuladas no sentido de uma ponderação inadequada das prioridades deverão dar origem a recomendações de introdução de alterações ao nível da estrutura e do equilíbrio da forma de intervenção. Essas conclusões podem decorrer de alterações externas ou de incoerências internas originadas pela experiência de execução do programa.
- Deverá ser realizada uma análise da eficiência do programa em termos de custo por realização/resultado da amostragem de medidas e projectos examinados.
- O impacto ambiental e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres constituem prioridades políticas essenciais. A avaliação intercalar deverá analisar os resultados obtidos tanto em relação a estas prioridades como a quaisquer outras prioridades horizontais acordadas na forma de intervenção. Deverão ser elaboradas conclusões claras sobre a eficácia da aplicação destas prioridades até à data considerada e o eventual impacto a alcançar.

2.6. Qualidade dos sistemas de execução e acompanhamento

O impacto da medida também depende da capacidade de gestão e da eficiência dos órgãos de execução. A avaliação intercalar deverá examinar a adequação e a qualidade dos dispositivos de gestão e execução, dado que todas as deficiências nesse âmbito poderão afectar materialmente o impacto da intervenção em causa.

A avaliação intercalar deverá analisar a qualidade dos sistemas de execução, acompanhamento e avaliação que operam no terreno. Os seus objectivos deverão ser, pois, os seguintes:

- Examinar se existe uma clara definição das responsabilidades em matéria de gestão e execução, por um lado, e os procedimentos de consulta, por outro.
- Examinar os dispositivos de controlo com base em relatórios de auditoria e irregularidades ou fraudes detectadas, bem como quanto à conformidade com o requisito de auditoria no que diz respeito a uma taxa de 5% do programa.
- Comprovar se a selecção dos projectos se efectua de acordo com procedimentos e critérios transparentes e competitivos, de forma a garantir que os objectivos do plano ou do programa possam ser realizados com base numa relação óptima custo/eficácia.
- Examinar os critérios de selecção dos projectos para garantir a sua qualidade e aplicação e comprovar se reflectem os objectivos do programa ou da forma de intervenção e, ainda, se consideram os aspectos relativos à igualdade de oportunidades e ao ambiente.
- Apreciar o contributo da parceria para a qualidade do acompanhamento e da execução, no contexto das novas disposições do regulamento sobre parceria.

- Analisar se existe a legislação necessária para efeitos do programa, se a mesma é conforme com as normas comunitárias e se o sistema administrativo garante a compatibilidade com as políticas comunitárias.

A avaliação intercalar também deverá examinar a participação dos organismos competentes em matéria de igualdade de oportunidades e ambiente no processo de acompanhamento e a respectiva influência nos sistemas de execução. As avaliações dos programas de iniciativa comunitária deverão prestar especial atenção às questões de execução relacionadas com as especificidades de cada iniciativa.

Experiência do passado e questões práticas

As avaliações precedentes proporcionarão informações úteis sobre todas estas questões. No entanto, este elemento da avaliação exigirá um trabalho prévio de investigação, que consistirá em consultar as principais partes interessadas aos vários níveis do processo de execução. As consultas abrangerão todos os intervenientes na parceria, nomeadamente a Comissão, os Estados-Membros, as autoridades de gestão, as autoridades regionais e locais e outras autoridades públicas competentes, os parceiros económicos e sociais, os serviços de execução, os gestores de projectos e os membros do Comité de Acompanhamento. Os resultados das consultas encerrarão diferentes pontos de vista sobre a eficiência e a eficácia dos procedimentos de acompanhamento e execução aos diversos níveis, bem como sobre o funcionamento global da parceria. A autoridade de gestão deverá colocar à disposição as informações necessárias sobre os sistemas de controlo financeiro.

Elementos fundamentais

Esta parte da avaliação intercalar deverá determinar a eficiência e eficácia dos sistemas de acompanhamento e avaliação e analisar se os compromissos subjacentes aos QCA, PO ou DOCUP e o conteúdo dos pareceres da avaliação *ex ante* tiveram a devida concretização. Os principais aspectos a abordar são os seguintes:

- Qualidade e eficácia da gestão e do acompanhamento.
- Carácter competitivo dos procedimentos de selecção de projectos.
- Contributo da parceria para a qualidade da execução e do acompanhamento.
- Responsabilidade efectiva em conformidade com as exigências das regulamentações nacional e comunitária.

2.7. Reserva de eficiência

A reserva de eficiência constitui uma inovação no processo de programação, estabelecida no artigo 44º do Regulamento Geral de 1999, e nos termos da qual 4% do total das dotações de autorização só serão atribuídos depois de avaliada a eficiência do programa, operação esta prevista para o primeiro trimestre de 2004. A eficiência é medida com base em indicadores que reflectam a eficácia, a gestão e a execução financeira e em comparação com os objectivos estabelecidos nas formas de intervenção ou nos Complementos de Programação. A realização dos objectivos acordados para a reserva de eficiência será considerada pela Comissão, em estreita concertação com os Estados-Membros em causa, para efeitos da atribuição da reserva.

Elementos fundamentais

A avaliação intercalar deve levar a cabo cinco tarefas no que se refere à reserva de eficiência:

- Apresentar os resultados mais recentes com base nos indicadores estabelecidos e compará-los com os objectivos fixados na forma de intervenção ou no Complemento de Programação. Além disso, apresentar os dados de tendência relativos a esses indicadores, nos casos em que tal seja possível a partir dos relatórios de execução anuais.
- Verificar a qualidade dos dados utilizados para o estabelecimento dos indicadores da reserva de eficiência e analisar a sua exactidão.
- Explicar as eventuais alterações acordadas após a adopção da forma de intervenção, ao nível dos objectivos relativos aos indicadores da reserva de eficiência.
- Analisar se os indicadores de eficácia acordados para a reserva de eficiência continuam a cobrir pelo menos 50% das despesas do programa.
- Por último, a avaliação intercalar deverá formular conclusões que definam se os resultados relativos aos indicadores da reserva de eficiência proporcionam uma imagem fiel da eficiência do programa no seu conjunto.

2.8. Conclusões e recomendações

No presente documento de trabalho abordaram-se, em cada ponto, vários elementos fundamentais, em relação a cada um dos quais se impõe a elaboração de conclusões e recomendações de melhoramento, nos casos em que se observem deficiências na planificação ou execução dos programas. O quadro *infra* resume cada uma das fases da avaliação, bem como os elementos fundamentais sobre os quais a avaliação deverá proceder, se for caso disso, à formulação de conclusões e recomendações.

Valor acrescentado comunitário

Os Fundos estruturais têm como objectivo primordial fomentar a coesão económica e social na União Europeia, em geral, e em cada um dos seus Estados-Membros, em particular, pelo que a avaliação intercalar deverá permitir a formulação de conclusões sobre os progressos realizados no sentido da concretização desse objectivo global. Os progressos medem-se, geralmente, mediante diversos indicadores quantitativos que figuram em todos os documentos de programação e nas avaliações de todos os Estados-Membros (por exemplo, PIB, emprego, produtividade, etc.). O valor acrescentado comunitário dos Fundos estruturais é posto em evidência em estudos sobre a "situação virtual", ou seja, sobre o que teria sucedido sem as ajudas dos Fundos estruturais. Mais simples é medir as realizações físicas conseguidas graças aos apoios proporcionados, o que significa saber quantos quilómetros suplementares de estradas foram construídos, a quantas novas empresas foi dado apoio ou quantas pessoas usufruíram de uma formação. Outro tipo de valor acrescentado consiste na análise de novas acções ou abordagens que beneficiaram de apoio comunitário e sem o qual não se teriam concretizado.

As intervenções dos Fundos estruturais têm outros impactos nos Estados-Membros que a Comissão deseja identificar com o fim de precisar a especificidade do valor acrescentado comunitário. Em regra geral, apenas se citam aspectos «anedóticos» relativamente a este tipo de valor acrescentado, tais como a melhoria do processo de planificação mediante o melhoramento dos documentos de programação, o reforço da parceria graças ao sistema dos Comités de Acompanhamento, o alargamento da gama de organismos de execução através dos procedimentos de concurso público, a promoção de uma cultura da avaliação, etc. Nas conclusões da avaliação intercalar, a Comissão deseja que os avaliadores identifiquem os eventuais aspectos relativos ao valor acrescentado que resultem claramente da existência de investimento dos Fundos estruturais na região ou sector em causa.

Lista de controlo do conteúdo da avaliação intercalar	
Adequação da estratégia do programa	
Componente da avaliação	Elementos a contemplar nas conclusões e recomendações:
1. Análise dos resultados das avaliações anteriores	<ul style="list-style-type: none"> • Pertinência da estratégia existente ou necessidade de alteração da mesma. • Eficácia dos dispositivos de execução da medida em causa. • Factores críticos que influem na execução e na eficácia. • Novas perspectivas de avaliação da medida e/ou do acompanhamento.
2. Análise destinada a comprovar a validade da avaliação <i>ex ante</i> dos pontos fortes, pontos fracos e potencialidades do Estado, região ou sector em causa	<ul style="list-style-type: none"> • Validade da hierarquização das principais disparidades a tratar e eventuais alterações a adoptar. • Pertinência dos objectivos em relação às necessidades identificadas. • Novos factores que favoreçam a coesão económica e social, o ambiente e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
3. Apreciação da pertinência e coerência da estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Persistência do fundamento e coerência global da estratégia. • Justificação da importância relativa que cada eixo prioritário ou estratégico continua a ter. • Coerência da programação, desde os objectivos do Complemento de Programação até aos objectivos globais da coesão económica e social, passando pelos objectivos do QCA ou DOCUP, bem como conformidade com as políticas e prioridades nacionais e comunitárias. • Verificação da coerência entre os objectivos estratégicos, específicos e operacionais.

Lista de controlo do conteúdo da avaliação intercalar

Execução até à data considerada

Componente da avaliação	Elementos a contemplar nas conclusões e recomendações:
4. Quantificação dos objectivos – realizações físicas, resultados e impactos	<ul style="list-style-type: none">• Pertinência dos indicadores destinados a quantificar os objectivos e as principais disparidades.• Pertinência dos indicadores relativos aos objectivos globais, específicos e operacionais.• Adequação dos indicadores destinados a permitir o acompanhamento do impacto ao nível da igualdade de oportunidades, do ambiente e de outros temas horizontais.• Análise da fiabilidade dos procedimentos de recolha de dados e verificação da sua realização atempada.• Utilidade dos indicadores para proporcionar uma imagem fiel e oportuna da execução, condição indispensável para uma avaliação e um acompanhamento eficazes.
5. Avaliação da eficácia e eficiência até à data considerada e dos impactos socioeconómicos esperados, com vista a uma avaliação da medida e da afectação dos recursos financeiros.	<ul style="list-style-type: none">• Resultados obtidos até à data considerada e progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos.• Peso financeiro de cada prioridade, com base nos primeiros resultados e impactos esperados.• Eventuais casos de ponderação inadequada das prioridades e alterações a adoptar relativamente ao conjunto de medidas consideradas.• Eficiência em termos de custo por realização ou por resultados obtidos até à data considerada.• Eficácia da aplicação das prioridades horizontais até à data considerada (ambiente e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres) e eventuais impactos.

6. Qualidade dos sistemas de execução e acompanhamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Qualidade e eficiência da gestão e do acompanhamento. • Carácter competitivo dos procedimentos de selecção de projectos. • Responsabilidades claramente definidas em conformidade com os requisitos estabelecidos nas regulamentações nacional e comunitária. • Contributo da parceria.
Lista de controlo do conteúdo da avaliação intercalar	
Execução até à data considerada	
Componente da avaliação	Elementos a contemplar nas conclusões e recomendações:
7. Reserva de eficiência (<i>Não se formulam recomendações em relação à reserva de eficiência</i>)	<ul style="list-style-type: none"> • Resultados mais recentes com base nos indicadores estabelecidos, em comparação com os objectivos. Dados de tendência relativos a esses indicadores, quando disponíveis a partir dos relatórios de execução anuais. • Verificação da qualidade dos dados utilizados para o estabelecimento dos indicadores da reserva de eficiência e análise da sua exactidão. • Explicação das eventuais alterações, acordadas após a adopção da forma de intervenção, ao nível dos objectivos relativos aos indicadores da reserva de eficiência. • Análise da cobertura de 50% das despesas do programa pelos indicadores de eficácia acordados para a reserva de eficiência. • Apreciação dos resultados relativos aos indicadores da reserva de eficiência no sentido de definir se os mesmos proporcionam uma imagem fiel da eficiência do programa no seu conjunto.
8. Valor acrescentado comunitário	<ul style="list-style-type: none"> • Aspectos relativos ao valor acrescentado (se for caso disso), manifestamente decorrentes da existência de investimento dos Fundos estruturais na região ou sector em causa.

ANEXO 1

Avaliação de um quadro comunitário de apoio

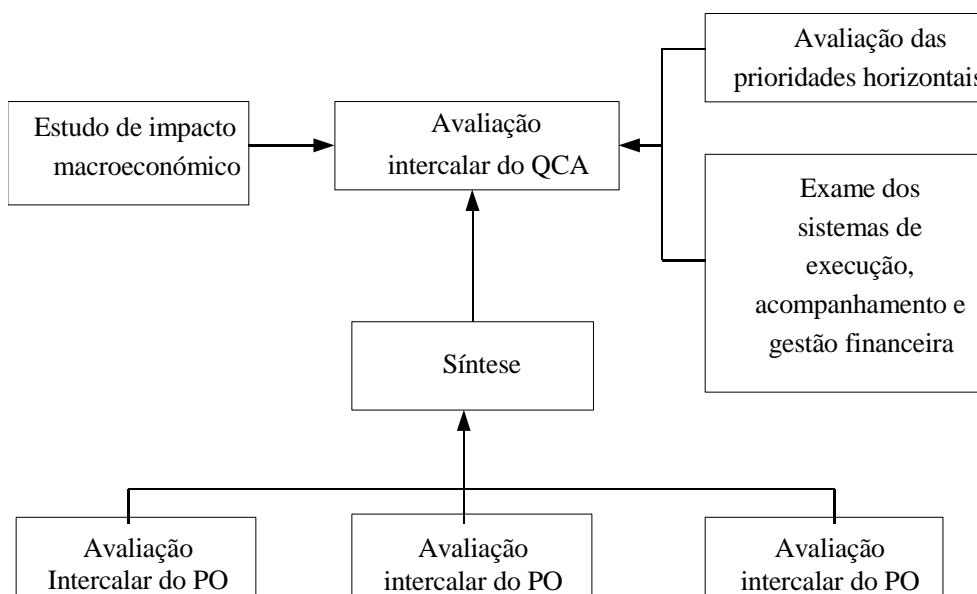
A avaliação intercalar assenta fundamentalmente nas avaliações de PO ou DOCUP. Não obstante, é indispensável avaliar os QCA para definir os progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos estabelecidos a esse nível. A avaliação do QCA deve constituir uma parte integrante de todo o processo de avaliação intercalar, o qual deverá ter sido objecto de uma planificação prévia, realizada preferencialmente pelo grupo de planificação *ad hoc* que presta contas ao Comité de Acompanhamento do QCA. Saliente-se que não se trata de um exercício paralelo distinto no decurso do qual os avaliadores se propõem examinar as realizações físicas e os resultados ao nível da medida.

As avaliações intercalares dos QCA incluirão quatro elementos:

- Actualização do estudo de impacto realizado para a avaliação *ex ante*;
- Síntese e análise das avaliações intercalares dos PO, dando origem a uma avaliação dos progressos realizados no sentido da concretização das prioridades e objectivos do QCA;
- Avaliação das prioridades horizontais do QCA, considerado no seu conjunto;
- Exame dos sistemas de execução, acompanhamento e gestão financeira, incluindo o controlo financeiro, relativamente ao QCA no seu conjunto.

O quadro *infra* mostra de que forma cada um destes elementos intervém na avaliação intercalar do QCA.

Conteúdo da avaliação intercalar do QCA



Actualização do estudo de impacto

A Comissão propôs que se inclua na avaliação *ex ante* um estudo de impacto centrado numa breve lista de temas⁸. A avaliação intercalar do QCA deverá actualizar esse estudo de impacto em conformidade com as mesmas grandes linhas de fundo.

Baseando-se nos dados disponíveis mais recentes, as avaliações intercalares dos grandes QCA (Grécia, Espanha, Irlanda, Portugal, Alemanha Oriental e o sul de Itália) deverão utilizar um modelo macroeconómico, analisando tanto o aspecto da procura como o da oferta com o fim de definir em que medida a forma de intervenção considerada intervém e intervirá até 2006 ao nível das seguintes variáveis fundamentais:

- PIB da região em causa;
- emprego;
- produtividade (em termos de agregado global ou enquanto produtividade da mão-de-obra);
- competitividade (custo unitário da mão-de-obra).

Se a avaliação *ex ante* tiver incluído a elaboração de um cenário da «situação virtual», ou seja, a situação que se verificaria na ausência da intervenção considerada, este elemento da avaliação deverá ser examinado e actualizado.

Síntese e análise

A síntese das avaliações dos PO não é apenas um simples resumo das mesmas, devendo constituir um documento analítico e não descritivo. Com base nas avaliações dos PO e graças ao saber-fazer dos avaliadores, a avaliação intercalar do QCA deverá abordar cada um dos sete elementos descritos na Parte 2 do presente documento de trabalho e levar à formulação de conclusões relativamente a cada um dos elementos fundamentais que figuram no quadro do ponto 2.8, no que diz respeito ao QCA no seu conjunto.

Princípios horizontais

Os princípios horizontais mais importantes referidos nos regulamentos dos Fundos estruturais são o ambiente e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Com base nas avaliações intercalares dos PO, a avaliação intercalar do QCA deverá definir a eficácia da aplicação destes princípios horizontais ao nível dos diversos PO. Convém formular conclusões e recomendações adequadas no sentido de assegurar uma melhor integração destes princípios em todos os casos em que se tenham detectado deficiências.

Exame dos sistemas

É essencial que os sistemas de execução, acompanhamento e gestão - incluindo a gestão financeira - sejam eficazes, se se deseja que os Fundos estruturais alcancem, no período 2000-2006, os objectivos para eles estabelecidos. Por conseguinte, a avaliação dos QCA deve centrar-se principalmente na eficácia destes sistemas ao nível dos diversos PO, identificando as boas práticas e os casos em que se registem deficiências. Convém formular recomendações quanto a eventuais melhoramentos, os quais possam permitir que os QCA e PO alcancem os respectivos objectivos no final do período de programação.

Bibliografia

⁸ Ver o Documento de trabalho nº 2 da Comissão sobre avaliação *ex ante*, pp. 27/28, para mais pormenores sobre as exigências estabelecidas em matéria de estudo de impacto.

Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (nº 2 do artigo 42º)

Comissão Europeia, (1999). Coleção MEANS: *Evaluating Socio-Economic Programmes. Volumes 1-6*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (disp. em EN e FR)

Comissão Europeia, (1996). *SEM 2000 Communication on Evaluation*, 8 de Maio de 1996, «Concrete Steps Towards Best Practice across the Commission» SEC 96/659

Cahier MEANS: «*L'appréciation de la qualité des rapports d'évaluation*»

Documentos de trabalho da Comissão

Documento de trabalho nº 1: *Vademecum dos planos e documentos de programação dos Fundos estruturais*. Documento dos Serviços da Comissão (DG Política Regional)

Documento de trabalho nº 2: *Avaliação ex ante das intervenções dos Fundos estruturais*. Documento dos Serviços da Comissão (DG Política Regional)

Documento de trabalho nº 3: *Indicadores de acompanhamento e avaliação: uma metodologia indicativa*. Documento dos Serviços da Comissão (DG Política Regional)

Documento de trabalho nº 4: *Aplicação da reserva de eficiência*. Documento dos Serviços da Comissão (DG Política Regional)

Documento de trabalho nº 7: *Avaliação ex ante e indicadores no âmbito de INTERREG*. Documento dos Serviços da Comissão (DG Política Regional) (disp. em EN, FR e DE)

Guidelines for Systems of Monitoring and Evaluation of ESF Assistance in the period 2000-2006. Documento dos Serviços da Comissão (DG Emprego e Assuntos Sociais)

Avaliação dos programas de desenvolvimento rural 2000-2006 apoiados pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Documento dos Serviços da Comissão (DG Agricultura, 1999)

Common Evaluation Questions with Criteria and Indicators (Evaluation of Rural Development Programmes 2000-2006 supported from the EAGGF). Documento dos serviços da Comissão (DG Agricultura, 2000).